



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n ° 01895/05

*Ementa: Instituto Municipal de Previdência de Arara/PB. Exercício de 2004. Verificação de cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 0110/2010. Não Cumprimento de decisão. Arquivamento.*

ACORDÃO APL TC 374/2013

### RELATÓRIO

Trata os presentes autos da Prestação de Contas, exercício de 2004, do Instituto Municipal de Previdência de Arara/PB, a qual foi julgada **regular com ressalvas**, e entre outras deliberações decidiu pela *assinção de prazo de 60 (sesenta) dias ao Poder Executivo de Arara e à gestão do IMPA para que comprove o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de funcionamento do referido sistema previdenciário ou a realização de estudos para aferir a viabilidade de funcionamento do Instituto, e, acaso achado inviável, a conseqüente transposição dos benefícios para o INSS, sob pena de aplicação de multa*, decisão esta consubstanciada no Acórdão APL TC 0110/2010.

Consta, às fls. 509/510, o relatório da Corregedoria, no qual é informado que os atuais gestores não cumpriram as determinações contidas no Acórdão em epígrafe, concluindo assim, que o Acórdão APL TC 0110/2010 não foi cumprido.

Considerando os princípios da ampla defesa e da continuidade do serviço público, foi dada nova oportunidade de apresentar esclarecimentos aos gestores responsáveis pelo cumprimento da decisão, bem como foi dado o conhecimento da supracitada decisão ao atual Prefeito (fls. 515/526). Contudo foi acostado aos autos somente um pedido de prorrogação de prazo (fls. 529/533).

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, tendo sido realizadas notificações para a sessão.

### VOTO DO RELATOR

Considerando que este processo se trata de uma PCA relativa ao exercício de 2004, não vislumbro permanecer com estes autos abertos, visto que o assunto pendente de viabilidade do funcionamento do Instituto deve ser averiguado nas prestações de contas atuais.

Outrossim, destaco que em consulta aos autos dos Processos TC 05782/10 e 03856/11, constata-se que a análise das Prestações de contas referentes aos exercícios de 2009 e 2010 apontam irregularidades que comprometem a viabilidade do instituto, principalmente no que se refere à ausência de repasse das contribuições devidas.

Isto posto, voto no sentido de que este Tribunal:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01895/05

- **Determine** à DIAPG que ultime a análise dos Processos TC 02917/12 e 05505/13 (referentes às análises das prestações de contas exercícios de 2011 e 2012), bem como que esses autos sejam instruídos com informações acerca da viabilidade de funcionamento do Instituto, juntando documentos que lastreiem suas conclusões;
- **Declare o não cumprimento** do Acórdão **APL TC 0110/2010** e **determine o arquivamento** do presente processo.

É o voto.

### DECISÃO DO TRIBUNAL

*VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS* os presentes autos do Processo TC nº 01895/05, referente à verificação do cumprimento do Acórdão APL TC 0110/2010, prolatado por ocasião do julgamento da Prestação de Contas, exercício de 2004, do Instituto Municipal de Previdência de Arara/PB, sob a responsabilidade do Sr. Petrônio Duarte Santos,

*CONSIDERANDO* que a Corregedoria verificou o não cumprimento do item “V” do Acórdão APL TC 0110/2010;

*CONSIDERANDO* o voto do Relator e o mais que dos autos constam,

*ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade:

- **Determinar** à DIAPG que ultime a análise dos Processos TC 02917/12 e 05505/13 (referentes às análises das prestações de contas exercícios de 2011 e 2012), bem como que esses autos sejam instruídos com informações acerca da viabilidade de funcionamento do Instituto, juntando documentos que lastreiem suas conclusões;
- **Declarar o não cumprimento** do Acórdão **APL TC 0110/2010** e **determine o arquivamento** do presente processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Plenário Ministro João Agripino, 26 de junho de 2013.

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira*  
*Presidente*

*Conselheiro Fernando Rodrigues Catão*  
*Relator*

*Isabella Barbosa Marinho Falcão*  
*Procuradora-Geral*